

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 791, DE 25 DE JULHO DE 2017

Inclua-se o art. 25-A na Medida Provisória nº 791, de 25 de julho de 2017, com a seguinte redação:



CD/17139.97662-13

EMENDA ADITIVA Nº

“Art. 25-A. Fica criado o Comitê Gestor da Fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração Mineral - CGCFEM, presidido pela Agência Nacional de Mineração - ANM, com as seguintes atribuições:

I – Dispor sobre a forma de cooperação entre a União, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para a fiscalização da CFEM;

II – Disciplinar a fiscalização, a arrecadação, sanções e procedimentos de que trata os incisos XXIX e XXX do art. 4º, desta lei;

III – Regulamentar o compartilhamento de informações sobre a atividade de mineração entre os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

§1º. O Comitê Gestor da Fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração Mineral - CGCFEM terá a seguinte composição:

I – três representantes da Agência Nacional de Mineração - ANM;

II – três entidades de representação nacional de Municípios;

III – três representantes dos Estados e Distrito Federal.

§2. A Agência Nacional de Mineração estabelecerá as condições para a execução das atividades do Comitê Gestor da Fiscalização da Compensação Financeira – CGCFEM em regulamento próprio.

JUSTIFICAÇÃO

A criação do Comitê Gestor da Fiscalização da CFEM, tem o objetivo de possibilitar, de forma efetiva e eficaz, a fiscalização por parte dos Municípios. Tal medida se justifica uma vez que o Município é o ente federado que recebe o maior percentual da CFEM, sendo, portanto, o mais interessado na fiscalização e controle da CFEM.

Na situação atual a competência para gerir essas fiscalizações é do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), e as fiscalizações dos Municípios são exercidas por meio de convênio. Porém, o modelo de convênio é disfuncional. Contudo, mesmo com a proposta de uma nova estruturação para a ANM não será possível o controle para com todos os Municípios e Estados fiscalizadores.

Portanto, propomos a criação do referido Comitê, que com a participação de todos os atores, por meio de seus representantes, será possível regulamentar, disciplinar, supervisionar e disseminar as ações que devem ser exercidas para o cumprimento da competência expressa na Constituição Federal.

Tal importância se reforça à luz do artigo 23, XI, da Constituição Federal, que reserva aos entes estaduais e municipais competência, em conjunto com a União, de acompanhar e fiscalizar a atividade em seus territórios:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios”;

Evidente, contudo, que a representação deve ser qualificada e exercida por entidade municipalista nacional que possua estrutura e conhecimento compatível com a matéria, de preferência com sede de representação na capital federal, e acreditamos que a CNM possa, com muita honra, representar os Municípios neste Conselho.

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2017.

Deputado HILDO ROCHA

